



PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	REGULAMENTO ELEITORAL

DELIBERAÇÃO Nº 001/2014 – CTRE/CAU-BR

A COMISSÃO TEMPORÁRIA DO REGULAMENTO ELEITORAL - CTRE, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 05 de abril de 2014, no uso das competências que lhe conferem o art. 33 ao 40 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso IV do Art. 30 do Regimento Geral do CAU/BR no qual a Comissão Eleitoral Nacional é definida com Comissão Especial;

Considerando que o Art. 31 do Regimento Geral do CAU/BR estabelece que as Comissões Especiais deverão ser constituídas por Conselheiros Federais;

Considerando que o Art. 36 da Lei 12.378/2010 permite a recondução do mandato dos Conselheiros;

Considerando ainda que a realização do processo eleitoral é fundamental para garantir o funcionamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e das Unidades da Federação;

RESOLVE:

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do CAU BR:

1. Introduzir o seguinte parágrafo no Art. 31 da Resolução nº 33 do CAU/BR:



Comissão Temporária do Regulamento Eleitoral – CTRE-CAU/BR

→ *OR. SAAD*

“§ 4 No caso da comissão eleitoral nacional, da sua composição poderão participar arquitetos e urbanistas não conselheiros, e seu funcionamento será definido em Regulamento próprio.”

2. Informar aos CAU/UF da necessidade de adotarem em caráter de urgência, a mesma medida.

Brasília – DF, 05 de abril de 2014.


FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA
Coordenador


PAULO OSCAR SAAD
Coordenador Adjunto


ANA KARINE BATISTA DE SOUSA
Membro


RODRIGO CAPELATO
Membro



Art. 30. São instituídas, no âmbito do CAU/BR, as seguintes comissões especiais:

I - Comissão de Política Profissional;

II - Comissão de Política Urbana e Ambiental;

III - Comissão de Relações Internacionais; e

IV - Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 31. As comissões especiais serão constituídas por um mínimo de três e um máximo de cinco conselheiros federais, que serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião do ano.

§ 1º O mandato do membro da comissão especial é de um ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de conselheiro federal.

§ 2º O conselheiro federal pode integrar apenas uma comissão especial, além de uma comissão ordinária.

§ 3º O membro da comissão será substituído na sua ausência pelo seu suplente.



RESOLUÇÃO Nº 78, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Altera a Resolução CAU/BR nº 33, de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 186, Seção 1, de 25 de setembro de 2012, que adotou o Regimento Geral do CAU/BR.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas nos artigos 27 e 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na 8ª Reunião Plenária Ampliada, realizada no dia 11 de abril de 2014;

Considerando o disposto no art. 30, inciso IV do Regimento Geral do CAU/BR, no qual a Comissão Eleitoral Nacional é definida como comissão especial;

Considerando que o art. 31 do Regimento Geral do CAU/BR estabelece que as comissões especiais deverão ser constituídas por conselheiros federais;

Considerando o disposto no art. 36 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, segundo o qual é de três anos o mandato dos conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF, sendo permitida uma recondução;

Considerando que a realização do processo eleitoral é fundamental para garantir o funcionamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 186, Seção 1, de 25 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 31.
.....

§ 4º No caso da Comissão Eleitoral Nacional, da sua composição poderão participar, desde que regularmente registrados no CAU, arquitetos e urbanistas não conselheiros, e seu funcionamento será definido em Regulamento próprio”.

Art. 2º Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) deverão promover, em seus respectivos regimentos, alteração compatível com a prevista no art. 1º desta Resolução, fazendo-o de modo a permitir sua aplicação no processo eleitoral a ocorrer no ano de 2014.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2014.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR